



**ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2020**  
**PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 119/2020**

**Infício: 02/12/2020 - Término: 01/12/2021**

**Objeto: Registro de preços para aquisição de materiais de cama, mesa e banho, destinados as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.**

**Razão Social: TIAGO DANIEL VEDAN ME**

CNPJ: 28.248.986/0001-32

Endereço: Rua Orestes Tha, Nº 1426, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.350-570

**Proprietário: TIAGO DANIEL VEDAN**

Residente e Domiciliado: Rua Orestes Tha, Nº 1426, Cidade Industrial, Curitiba, Paraná, CEP: 81.350-570

CPF: 054.985.489-40

**1 CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, PREÇO REGISTRADO E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

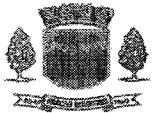
1.1 Constitui o objeto da presente Ata de Registro de Preços o **Registro de preços para aquisição de materiais de cama, mesa e banho, destinados as Secretarias Municipais de Educação e Saúde.**

1.2 A presente Ata tem por valor total estimado a quantia de R\$ 9.188,30 (Nove mil, cento e oitenta e oito reais e trinta centavos), ressalvando-se o direito do município efetuar o pagamento do que efetivamente for utilizado, conforme preços unitários especificados abaixo:

ITENS						
Item	Descrição do Produto	Marca	Apres.	Quant.	Preço Unitário	Preço Total
05	Fronha 50x70 cm 100% algodão 123 fios 100/m <sup>2</sup> com estampas infantis, embalagem com duas unidades.	Sulbr	Pct	60	15,94	956,40
08	Manta para berço tecido percal 100% poliéster 100% antialérgico, 1,50 cm comprimento 1,10 cm largura.	Linha Enx	Un	70	48,94	3.425,80
15	Toalha de banho - felpuda 65x130 cm 100% algodão 280g/m <sup>2</sup> cores diversas sem estampas.	Martins	Un	50	25,08	1.254,00
17	Toalha de mesa quadrada 1,40 x 1,40 m estampada 80% algodão 20% poliéster.	Lepper	Un	30	38,20	1.146,00
18	Toalha de mesa redonda 1,60 cm, estampada 80% algodão 20% poliester	Lepper	Un	05	49,00	245,00
19	Toalha de mesa redonda tamanho 180 cm de diâmetro	Lepper	Un	10	42,75	427,50
20	Toalha de mesa retangular 1,40 x 2,10 m estampada 80% algodão e 20% poliéster.	Lepper	Un	20	40,90	818,00
21	Toalha de mesa tamanho 1,40x1,80 cm	Lepper	Un	20	45,78	915,80
<b>TOTAL</b>						<b>9.188,30</b>

1.3 Os recursos necessários à aquisição ora licitada correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

DOTAÇÕES					
Exercício da Despesa	Conta da Despesa	Funcional Programática	Fonte de Recurso	Natureza da Despesa	Grupo da Fonte
2020	940	05.002.12.361.1201.2026	103	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	950	05.002.12.361.1201.2026	104	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1770	06.002.10.301.1001.2041	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1800	06.002.10.301.1001.2042	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1801	06.002.10.301.1001.2042	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1850	06.002.10.301.1001.2043	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1851	06.002.10.301.1001.2043	493	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1852	06.002.10.301.1001.2043	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	1990	06.002.10.301.1001.2044	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2010	06.002.10.301.1001.2044	510	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2020	06.002.10.301.1001.2044	511	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2021	06.002.10.122.1001.2099	1019	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2022	06.002.10.301.1001.2044	1019	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR**

Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000

Telefone: (42) 3667-8011 - [licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br)

2020	2240	06.003.10.305.1001.2047	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2241	06.003.10.305.1001.2047	497	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2360	06.003.10.305.1001.2048	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2370	06.003.10.305.1001.2048	494	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2371	06.003.10.305.1001.2048	008	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2450	06.004.10.302.1001.2049	000	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2470	06.004.10.302.1001.2049	492	3.3.90.30.00.00	Do Exercício
2020	2471	06.004.10.302.1001.2049	1019	3.3.90.30.00.00	Do Exercício

**2 CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PRAZOS, CONDIÇÕES E LOCAL DE ENTREGA**

2.1 Os prazos de validade referente ao processo de Pregão são os seguintes:

**2.1.1 A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS TERÁ PRAZO DE EXECUÇÃO E DE VIGÊNCIA DE 12 (DOZE) MESES, DO DIA 02/12/2020 A 01/12/2021, NÃO PODENDO SER RENOVADA.**

2.2 Os itens serão solicitados de forma parcelada, conforme a necessidade da Secretaria Solicitante, nas quantidades correspondentes a cada autorização de Fornecimento/Ordem de Compra, que serão emitidas pelo Departamento de Compras e rigorosamente de acordo com o ofertado nas propostas.

**2.3 QUANDO SOLICITADOS, OS MESMOS DEVERÃO SER EXECUTADOS E ENTREGUES NO PRAZO MÁXIMO DE 10 (DEZ) DIAS ÚTEIS, CONTADOS DA EMISSÃO DA ORDEM DE FORNECIMENTO.**

2.4 Constatado que o Item recebido não atende as especificações estipuladas no Edital, ou ainda que não atenda a finalidade que dele naturalmente se espera, o órgão responsável pelo recebimento expedirá ofício ao Departamento de Compras e Licitações, o qual posteriormente notificará a empresa vencedora, para que sane as irregularidades dentro do menor prazo possível.

2.5 Em caso de devolução dos produtos, por estarem em desacordo com as especificações, todas as despesas serão atribuídas à contratada devendo esta providenciar com a máxima urgência a sua substituição ou adequação ao Edital.

2.6 Decorrido o prazo estipulado na notificação, sem que tenha havido a troca do objeto recusado, o órgão solicitante dará ciência ao Departamento Jurídico, através de Comunicação Interna - C.I., a fim de que se proceda a abertura de processo de penalidade contra a empresa, de acordo com as normas contidas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, para aplicação das penalidades previstas no Edital.

**3 CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1 Os pagamentos serão efetuados em moeda brasileira corrente, até o 15º (décimo quinto) dia útil do mês seguinte ao do fornecimento do objeto licitado, mediante a apresentação das notas fiscais correspondentes, devidamente assinadas pelo responsável pela retirada.

3.2 As Notas Fiscais de fornecimento deverão ser emitidas pelo mesmo estabelecimento que venceu a licitação. A apresentação de Nota Fiscal de estabelecimento divergente deste acarretará a devolução da Nota Fiscal para cancelamento, desobrigando esta Prefeitura do pagamento de eventuais multas, juros ou correções.

**3.3 AS NOTAS FISCAIS SERÃO EMITIDAS PARA OS CNPJS 76.178.029/0001-20 - MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS ou 09.532.702/0001-90 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, CONFORME SOLICITADO NA REQUISIÇÃO DE COMPRA, CONTENDO AINDA OS SEGUINTE DESCRITIVOS NO CORPO DA NOTA FISCAL: PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 119/2020 - ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 215/2020.**

3.4 Não será aceita Carta de Correção para corrigir Nota Fiscal com informações errôneas, mesmo que a Nota Fiscal tenha sido emitida a mais de 24 (vinte e quatro) horas e não seja possível o cancelamento, a empresa deverá providenciar nova Nota Fiscal com as informações corretas. A Nota Fiscal Eletrônica deverá ser enviada (Danfe e Xml) via e-mail ao Departamento de Compras ([comprasiniaciomartins@gmail.com](mailto:comprasiniaciomartins@gmail.com)) no mesmo dia de sua emissão.

3.5 No corpo da Nota Fiscal, o FORNECEDOR deverá mencionar o número do pregão e do presente instrumento contratual, além de informar os dados bancários para pagamento corresponde ao valor dos produtos fornecidos ou dos serviços prestados.

3.6 Do valor dos serviços prestados, o município de Inácio Martins fará a retenção, quando couber, dos seguintes tributos: ISSQN (Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza), Contribuição Previdenciária ao INSS (Instituto Nacional de Seguridade Social), IRPJ (Imposto de Renda Pessoa Jurídica) e IRRF (Imposto de Renda Retido na Fonte), nos termos da legislação vigente.

3.7 A Prefeitura Municipal não efetuará qualquer pagamento se a época do vencimento a empresa apresentar pendência de regularidade Fiscal com a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), Fazenda Federal, Estadual, Municipal (da sede da proponente ou do município de Inácio Martins) ou CNDT.

3.8 O atraso nos pagamentos por parte do CONTRATANTE, em virtude do disposto acima isenta a Prefeitura Municipal de pagamento de eventuais multas, juros e correções monetárias. A suspensão



do pagamento por conta do disposto acima não permite ao FORNECEDOR a paralisação do fornecimento, sendo que após a regularização das pendências fiscais, o município providenciará, no prazo de 07 (sete) dias, o pagamento dos valores devidos.

3.9 Enquanto perdurar o impedimento, o CONTRATANTE se reserva o direito de contratar o fornecimento com outro fornecedor, desde que respeitadas as condições desta Licitação, não cabendo direito à FORNECEDOR de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

#### 4 CLAUSULA QUARTA - DA REVISÃO DOS PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

4.1 Atendendo o dispositivo que rege os incisos XI e XIV, do Art. 40 e no Inciso III, do Art. 55, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, os produtos objeto desta licitação somente serão reajustados atendendo os seguintes critérios:

a) A empresa vencedora deverá apresentar a Solicitação de Reajuste de forma oficial, com identificação completa da empresa, data, assinada pelo representante legal indicando seu nome e função, apresentando o item solicitado para reajuste e o valor solicitado de reajuste;

b) A Prefeitura Municipal de Inácio Martins, efetuará uma cotação "oficial" de mercado com no "mínimo" 03 (três) fornecedores do produto, sendo dentre os 3 fornecedores no "mínimo" 1 deverá ser fornecedor que não participou do processo licitatório, sendo qualquer exceção devidamente justificada no parecer de reajuste. Adotar-se-á ainda, outras fontes como parâmetro, como contratações similares realizadas por outros órgãos ou entidades públicas, mídias e sítios eletrônicos especializados e portais oficiais de referenciamento de custos;

c) Efetuado as devidas cotações, será gerado um parecer de reajuste onde a critério da administração municipal, será determinado a média aritmética dos preços orçados, obtendo o preço médio orçado. O preço médio orçado será comparado ao valor solicitado de reajuste aplicando o desconto oferecido pelo vencedor do pregão, prevalecendo como preço final reajustado o menor preço entre o valor solicitado de reajuste e a média de mercado, aplicando sobre este, o desconto ofertado pelo vencedor do pregão.

4.2 O proponente vencedor deverá repassar "obrigatoriamente", sujeito à sanções e penalidades", o valor atualizado dos produtos quando os mesmos sofrerem "redução de preço".

4.3 Poderá a Administração Municipal, a qualquer tempo durante o período contratual, efetuar cotação nos mesmos parâmetros e solicitar readequação dos preços contratados caso seja identificado preço menor praticado no mercado em relação ao preço contratado.

4.4 Os novos preços reajustados só poderão ser praticados a partir da data da emissão parecer de reajuste, devendo obrigatoriamente a empresa fornecer todo e qualquer pedido solicitado até a presente data com o valor "antigo".

#### 5 CLÁUSULA QUINTA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

5.1 A recusa injustificada das empresas com propostas classificadas na licitação e indicadas para registro dos respectivos preços em assinar a Ata de Registro de Preços, ensejará a aplicação das penalidades enunciadas no Art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94, a critério da Administração.

5.2 Pelo não cumprimento das obrigações assumidas, assegurada a ampla defesa, a CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis:

I - Advertência;

II - Multa;

III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a "Prefeitura" por prazo de até 02 (dois) anos;

IV - Declaração de inidoneidade.

5.3 A advertência será aplicada em casos de faltas leves, assim entendidas aquelas que acarretem prejuízo de monta ao interesse do serviço contratado.

5.4 Por atraso da entrega do objeto, fica o fornecedor sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, incidente sobre o valor total da Ata de Registro a ser calculado desde o estabelecido para entrega até o efetivo cumprimento da obrigação, limitado a 30 (trinta) dias.

I - Em caso de inexecução parcial ou de qualquer outra irregularidade do objeto poderá ser aplicada multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor da Ata de Registro;

II - Transcorridos 30 (trinta) dias do prazo de entrega estabelecido na Nota de Empenho, será considerado rescindido o Contrato, e aplicado à multa de 15% (quinze por cento) por inexecução total, calculada sobre o valor da contratação;

III - A penalidade pecuniária prevista nesta cláusula será calculada sobre o valor contratado e descontado dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração;

IV - As penalidades pecuniárias serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções, administrativas e/ou penais, previstas na Lei Federal nº 8.666/93, com as alterações nela introduzidas pela Lei Federal nº 8.883/94;



- V - As penalidades acima descritas quando de sua aplicação serão cumulativas, ou seja, a aplicação de uma não exclui as aplicadas anteriormente.
- 5.5 Os dias de atraso serão corridos e contados a partir da data de entrega prevista.
- 5.6 A cobrança da multa será efetivada por desconto no pagamento das faturas, nas garantias ou ainda diretamente da CONTRATADA.
- 5.7 No caso de cobrança de multa diretamente da contratada, esta deverá ser recolhida dentro do prazo de 03 (três) dias úteis a contar da correspondente notificação.
- 5.8 A penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura", pelo prazo de até 02 (dois) anos, poderá ser aplicada nos seguintes casos, mesmo que desses fatos não resultem prejuízos à "Prefeitura":
- I - Reincidência em descumprimento de prazo contratual;
  - II - Descumprimento ou parcial cumprimento de obrigação contratual;
  - III - rescisão do Ata de Registro.
- 5.9 A penalidade de declaração de inidoneidade poderá ser proposta à CONTRATADA que descumprir ou cumprir parcialmente obrigação contratual, desde que desses fatos resultem prejuízos à "Prefeitura".
- 5.10 As penalidades de suspensão temporária de licitar e contratar com a "Prefeitura" e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas, ainda, à CONTRATADA que tenha sofrido condenação definitiva por prática de fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos, ou deixe de cumprir suas obrigações fiscais ou parafiscais.
- 5.11 As penalidades de impedimento temporário para licitar e contratar com a "Prefeitura" e a de declaração de inidoneidade serão aplicadas por competente autoridade, após a instrução do respectivo processo, no qual fica assegurada a ampla defesa da CONTRATADA.

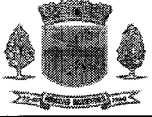
## 6 CLÁUSULA SEXTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DO FORNECEDOR

- 6.1 O registro de preços do fornecedor poderá ser cancelado, nos seguintes casos:
- a) Pela Administração, garantida a defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da notificação, quando o fornecedor deixar de firmar o contrato decorrente do Registro de Preços, sem justificar ou não cumprir as exigências do Edital que deu origem aos preços registrados; por razões de interesse público, fundamentado; os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado; fornecedor der causa à rescisão administrativa de contrato decorrente do Registro de Preços por um dos motivos constantes no Art. 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.
  - b) Pelos fornecedores, mediante solicitação por escrito acompanhado de comprovação de impossibilidade de cumprir as exigências do edital que originou o Registro de Preços, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o recebimento da notificação para fornecimento.
  - c) A solicitação do cancelamento do preço registrado deverá ser formulada por escrito à Prefeitura Municipal de Inácio Martins, facultado à Administração a aplicação das sanções previstas neste Edital, caso não aceitas as razões do pedido.
  - d) A solicitação do cancelamento do registro do(s) preço(s) não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final do órgão gerenciador do sistema do Registro de Preços, a qual deverá ser prolatada em 30 (trinta) dias.
  - e) O cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos nesta cláusula será feito mediante notificação.

## 7 CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

- 7.1 A Ata de Registro de Preços será fiscalizada na sua forma total, legalmente, qualitativamente e quantitativamente, pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esportes, Sra. Marinalda Fernandes e pela titular da pasta da Secretaria Municipal de Saúde, a Sra. Ângela Maria da Cruz Cardoso Macarroni, conforme a Secretaria solicitante, ou por outro representante da CONTRATANTE, devidamente designado para este fim, permitida a assistência de terceiros.
- 7.2 A Administração reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os itens objeto deste contrato.
- 7.3 Caberá, também, a Fiscalização da Administração Municipal:
- 7.3.1 Notificar à Contratada quanto às irregularidades encontradas na execução do contrato;
  - 7.3.2 Fiscalizar para que a Contratada se mantenha regularizada ante as obrigações assumidas, especialmente quanto à habilitação;
  - 7.3.3 Indicar fiscal substituto para eventual necessidade, repassando àquele todas as condições contratuais pactuadas;
  - 7.3.4 O fiscal será responsável por encaminhar a Administração Municipal as informações pertinentes aos procedimentos administrativos relativos à aplicação das sanções administrativas pertinentes, advertência e multas, sendo garantido à empresa o prazo de, até 05 (cinco) dias úteis, para o

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Daniel Vedan.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br/443> e utilize o código FFD4-3C7C-A030-2832.



## MUNICÍPIO DE INÁCIO MARTINS/PR

Rua Sete de Setembro - Nº 332 - Centro - CEP: 85.155-000  
Telefone: (42) 3667-8011 - [licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br](mailto:licitacoes@inaciomartins.pr.gov.br)

0299

exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa;

7.3.5 A advertência será anotada em registro próprio, com a devida assinatura da empresa e informada no processo respectivo;

7.3.6 Sendo ainda cabível a aplicação das multas, a Administração deverá iniciar processo administrativo pertinente, notificando expressamente à Contratada, iniciando-se prazo para o exercício do direito ao contraditório e à ampla defesa, após o que será encaminhado para análise jurídica.

### 8 CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 São obrigações do Contratante:

8.1.1 Prestar as informações e os esclarecimentos necessários ao bom desempenho das atividades;

8.1.2 Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente por meio de pessoas por ela indicada;

8.1.3 Nomear o gestor responsável pelo acompanhamento da contratação;

8.1.4 Acompanhar e fiscalizar a entrega do produto em conformidade com o objeto contratado;

8.1.5 Atestar o recebimento do objeto contratado após verificação das especificações, rejeitando o que não tiver de acordo por meio de notificação à CONTRATADA;

8.1.6 Assegurar o acesso do pessoal autorizado pela CONTRATADA, devidamente identificados, aos locais onde devam entregar os produtos, tomando todas as providências necessárias;

8.1.7 Efetuar os pagamentos à CONTRATADA na forma e nos prazos previstos neste Termo, após o cumprimento das formalidades legais.

### 9 CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 São obrigações da Contratada:

9.1.1 Responsabilizar-se integralmente pelo fiel cumprimento do objeto contratado;

9.1.2 Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender;

9.1.3 Atender as solicitações do CONTRATANTE no período de segunda a sexta-feira, das 08h às 12h e das 13h às 17h;

9.1.4 Corrigir os materiais não aceitos pelo CONTRATANTE no prazo de 01 (um) dia útil, contados do aviso de rejeição;

9.1.5 Efetuar a entrega do material diretamente na Secretaria Solicitante;

9.1.6 Efetuar a entrega dos materiais em dias úteis de segunda a sexta-feira, no horário compreendendo entre 08h às 12h e das 13h às 17h.

### 10 CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante assinatura da Ata de Registros de Preços.

10.2 A existência de preços registrados não obriga a Administração a firmar contratações que dele poderão advir, ficando-lhe facultada, nos termos do § 4º, do Art. 15º, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao detentor do registro preferência em igualdade de condições.

10.3 A detentora fica obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante o prazo de vigência da ata, ainda que o fornecimento decorrente tenha que ser efetuado após o término de sua vigência.

10.4 As especificações do objeto não expressamente declaradas nesta ata deverão obedecer às normas técnicas pertinentes.

10.5 Para solucionar quaisquer questões oriundas desta ata, é competente, por força de lei, o Foro do Município de Irati, Paraná.

Inácio Martins/PR, 02 de Dezembro de 2019.

**EDEMETRIO BENATO JUNIOR**  
Prefeito Municipal  
Prefeitura Municipal de Inácio Martins  
Contratante

**TIAGO DANIEL VEDAN**  
Proprietário  
Tiago Daniel Vedan Me  
Contratada

Este documento foi assinado digitalmente por Tiago Daniel Vedan.  
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código FFD4-3C7C-A030-2832.

## PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/FFD4-3C7C-A030-2832> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

**Código para verificação: FFD4-3C7C-A030-2832**



### Hash do Documento

05036B5811D66E2F939382F9EB9087E57CC830233C716339E9EBCE988F6F33F4

o(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 02/12/2020 é(são) :

- Tiago Daniel Vedan (Signatário - TIAGO DANIEL VEDAN) -  
054.985.489-40 em 02/12/2020 14:37 UTC-03:00  
**Tipo:** Certificado Digital - TIAGO DANIEL VEDAN -  
28.248.986/0001-32

